



Lei nº. 3.307, de 15 de março de 2017

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento às entidades privadas subvencionadas, do terceiro setor, que prestam atendimento especializado, de caráter assistencial, educacional e de saúde e sem fins lucrativos, e dá outras providências.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES,

Prefeito do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada no dia 13 de março de 2017, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção às entidades privadas credenciadas, do terceiro setor, que prestam atendimento especializado, de caráter assistencial, educacional e de saúde e sem fins lucrativos, para o exercício de 2017, do valor de R\$ 709.358,80 – (setecentos e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) do Orçamento Fiscal do Município, cujo cálculo far-se-á com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição desta Municipalidade, com fundamento no parágrafo único, do artigo 16, da Lei federal nº. 4.320, de 17/03/1964, e Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2.015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO



Art. 2º. A concessão, de que trata o artigo anterior, dos recursos alocados no Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei nº. 3.278, de 28 de novembro de 2016, a título de subvenções sociais, respeitadas as condições estabelecidas no artigo 29, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº. 3265, de 29 de junho de 2016, será feito em favor das entidades ou instituições privadas, a seguir identificadas e definidos os respectivos valores:

Recursos Municipais	
ENTIDADES	VALORES R\$
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE – Monte Alto	140.000,00
Lar São Vicente de Paulo	105.000,00
Educandário Izildinha "O Anjo do Senhor"	70.000,00
Assoc. Prom. Vida Nova Horto de Deus	32.000,00
Associação dos Amigos dos Autistas – Ribeirão Preto	61.875,00
Fundação Pio XII – Barretos	15.000,00
Associação Cristiane da Costa – ACC (Olhos D' Alma)	36.000,00
TOTAL	459.875,00

Recursos Estaduais	
ENTIDADES	VALORES R\$
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE – Monte Alto	46.870,80
Lar São Vicente de Paulo	58.877,00
Educandário Izildinha "O Anjo do Senhor"	37.116,00
TOTAL	142.863,80

Recursos Federais	
ENTIDADES	VALORES R\$
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE – Monte Alto	35.100,00
Lar São Vicente de Paulo	35.520,00
Educandário Izildinha "O Anjo do Senhor"	36.000,00
TOTAL	106.620,00



Art. 3º. Para habilitar-se ao recebimento dos recursos previstos no artigo anterior desta lei, que deverão ser aplicados, exclusivamente, no custeio de suas ações e programas voltados aos interesses locais, cada entidade ou instituição contemplada deverá apresentar:

I – plano de trabalho ou de atividades assistenciais para o exercício de 2017;

II – comprovação de existência de fato, mediante declaração de funcionamento regular no último ano;

III – comprovante de regularidade do mandato de sua atual diretoria executiva;

IV – declaração de conhecimento da cláusula de reversão, no caso de desvio de finalidade.

Parágrafo único. As instituições ou entidades, previstas neste artigo, deverão ter atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação, ou que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social e de Saúde.

Art. 4º. Os repasses dos valores distribuídos a cada entidade serão processados de acordo com o artigo 29, da Lei nº. 3.265, de 29 de junho de 2016 (LDO), observado o disposto na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, podendo a entidade utilizar no primeiro repasse com despesas de custeio, conforme plano de trabalho autorizado, referente aos meses anteriores a esta lei.

Art. 5º. As obrigações das partes serão estabelecidas no Termo de Fomento que observará o disposto na Lei Federal nº. 13.019,

4

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO



de 31 de julho de 2014, e suas alterações, e no Decreto Municipal nº. 3.547, de 28 de dezembro de 2016 que a regulamenta.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, ficando autorizado o Poder Executivo a abrir créditos suplementares e especiais, se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto/SP, 15 de março de 2017.

João Paulo de Camargo Victório Rodrigues
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada nos locais de costume das sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, e publicada, no "Jornal Cidade Sonho", na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

Adair Teixeira
Secretário de Administração